

PROPOSTA COMERCIAL DO SHOW “MARIA CLARA & JP – BRINCAR E IMAGINAR”**Á****Secretária de Assistência Social de São Gonçalo do Amarante,**

A empresa Síntese Projetos e Eventos LTDA, CNPJ 01.520.114/0001-25, com sede na Rua Tenente Gelás, 72 – Cj. 82 – CEP: 04065-052 - Tatuapé/SP, neste ato representada por Izildinha Fátima de Almeida, portador do documento de identidade RG: 9.221.772-2 e CPF: 174.442.658-95, apresenta proposta de orçamento no valor de *R\$116.700,00 (Cento e dezesseis mil e setecentos reais)*;

Nome do show: MARIA CLARA & JP – BRINCAR E IMAGINAR**Data de realização: 10 DE OUTUBRO DE 2026****Cidade: São Gonçalo do Amarante / CE****Horário: A definir****Duração do show: 60 minutos.****Obrigações da Contratante****• Cachê colocado: R\$ 116.707,32**

Cache do Artista	R\$ 55.000,00
------------------	---------------

Sendo final de semana do dia das crianças, o valor é diferencia das demais datas.

Cache da Equipe Técnica e Produção	R\$ 2.800,00
------------------------------------	--------------

Transporte Aéreo (12 passageiros / 15 volumes despachados)	R\$ 27.200,00
	R\$1.900,00

Translado em São Paulo	R\$3.000,00
------------------------	-------------

Van Local

Hospedagem	R\$ 3.500,00
------------	--------------

Alimentação	R\$ 2.300,00
-------------	--------------

Imposto NF	R\$21.007,32
------------	--------------

- Rider de palco, som e luz
- Painel de led
- 02 Carregadores
- Estrutura e abastecimento de camarins, conforme Rider

Condições de Pagamento:**20% do valor na assinatura do contrato; 80% um (01) dia útil após o show.****Dados bancários:**

Banco: 341

Itaú Unibanco S.A.

Agência: 0002-7

Conta Corrente: 42367-1

CNPJ: 01.520.114/0001-25

FAVORECIDO: SÍNTESE PROJETOS E EVENTOS LTDA



Proposta válida para 20 dias, após o envio.

Carta Proposta - MC&JP - São Gonçalo do Amarante CE - 10 Out 2026.pdf

Documento número #945e66ab-e92a-441c-88f5-6a80044fbc4f

Hash do documento original (SHA256): 658e20ec73c324351501e4049d64793620e6c98f08494ff2cc6bb81b78467bbf

Assinaturas



Zizi Almeida

CPF: 174.442.658-95

Assinou em 15 jul 2026 às 18:41:54

Log

- 15 jul 2026, 18:41:38 Operador com email zizialmeida@sintesemall.com.br na Conta 692218d1-5cdb-450a-be05-ef26b3ca64e5 criou este documento número 945e66ab-e92a-441c-88f5-6a80044fbc4f. Data limite para assinatura do documento: 14 de agosto de 2026 (18:41). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 15 jul 2026, 18:41:53 Operador com email zizialmeida@sintesemall.com.br na Conta 692218d1-5cdb-450a-be05-ef26b3ca64e5 adicionou à Lista de Assinatura: zizialmeida@sintesemall.com.br para assinar, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Zizi Almeida e CPF 174.442.658-95.
- 15 jul 2026, 18:41:54 Zizi Almeida assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail zizialmeida@sintesemall.com.br. CPF informado: 174.442.658-95. IP: 191.19.133.199. Componente de assinatura versão 1.1478.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
- 15 jul 2026, 18:41:54 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 945e66ab-e92a-441c-88f5-6a80044fbc4f.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 945e66ab-e92a-441c-88f5-6a80044fbc4f, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA****NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NFS-e**

RPS Nº 323, emitido em 23/10/2025

20251023u01520114000125

Número da Nota

00000323

Data e Hora de Emissão

23/10/2025 16:04:27

Código de Verificação

RQPS-EIFS**PRESTADOR DE SERVIÇOS**CPF/CNPJ: **01.520.114/0001-25**Inscrição Municipal: **2.524.662-3**Nome/Razão Social: **SINTESE PROJETOS E EVENTOS LTDA**Endereço: **R TENENTE GELAS 72, APTO 82 - TATUAPE - CEP: 03090-030**Município: **São Paulo**UF: **SP****TOMADOR DE SERVIÇOS**Nome/Razão Social: **MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA**CPF/CNPJ: **67.995.027/0001-32**Inscrição Municipal: **----**Endereço: **R RUA PROJETADA 12 100, PALÁCIO DOS MIGRANTES - Jardim Metropolitano - CEP: 13184-792**Município: **Hortolândia**UF: **SP**E-mail: **publicacao.sma@hortolandia.sp.gov.br****INTERMEDIÁRIO DE SERVIÇOS**CPF/CNPJ: **----**Nome/Razão Social: **----****DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS**

CONTRATAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DO ESPETÁCULO "MARIA CLARA & JP - BRINCAR E IMAGINAR" DURANTE O EVENTO "HORTOFEST".

Empenho 13579/2025

Nº Processo 359

DADOS BANCÁRIOS:

Banco: 341

Itaú Unibanco S.A.

Agência: 0002-7

Conta Corrente: 42367-1

CNPJ: 01.520.114/0001-25

FAVORECIDO: SINTESE PROJETOS E EVENTOS LTDA

VALOR TOTAL DO SERVIÇO = R\$ 90.000,00

INSS (R\$)	IRRF (R\$)	CSLL (R\$)	COFINS (R\$)	PIS/PASEP (R\$)
-	4.320,00	-	-	-

Código do Serviço

08133 - Shows, bailes, desfiles, festivais e congêneres.

Valor Total das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito (R\$)
0,00	90.000,00	5,00%	4.500,00	0,00
Município da Prestação do Serviço Hortolândia - SP		Número Inscrição da Obra -	Valor Aproximado dos Tributos / Fonte -	

OUTRAS INFORMAÇÕES

(1) Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 14.097/2005; (2) O ISS desta NFS-e é devido FORA do Município de São Paulo; (3) O código de serviço referente a esta NFS-e não gera crédito; (4) Esta NFS-e substitui o RPS Nº 323, emitido em 23/10/2025; (5) O ISS desta NFS-e será RETIDO pelo Tomador de Serviço;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NFS-e

RPS Nº 4 Série NFSE, emitido em 06/02/2026

20260206u01520114000125

Número da Nota

000003

Data e Hora de Err

06/02/2026 1

Código de Verificação

HSDE-EPRC



PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **01.520.114/0001-25**

Inscrição Municipal: **2.524.662-3**

Nome/Razão Social: **SINTESE PROJETOS E EVENTOS LTDA**

Endereço: **R TENENTE GELAS 72, APTO 82 - TATUAPE - CEP: 03090-030**

Município: **São Paulo**

UF: **SP**

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: **FUNDACAO MUNICIPAL DE CULTURA**

CPF/CNPJ: **12.955.341/0001-08**

Inscrição Municipal: **----**

Endereço: **RUA CORUMBA 500 - CENTRO - CEP: 79370-000**

Município: **Ladário**

UF: **MS**

E-mail: **gabinete@ladario.ms.gov.br**

INTERMEDIÁRIO DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **----**

Nome/Razão Social: **----**

DISCRIMINAÇÃO DE SERVIÇOS

Contratacao artistica do show MARIA CLARA JP - BRINCAR E IMAGINAR, para o municipio de Ladario/ MS, no dia 08/02/26, na programacao infantil do Carnaval de Ladario 2026

ORDEM DE SERVICO No 320/2026

DADOS BANCARIOS:

Banco: 341

Itau Unibanco S.A.

Agencia: 0002-7

Conta Corrente: 42367-1 CNPJ: 01.520.114/0001-25

FAVORECIDO: SINTESE PROJETOS E EVENTOS LTDA

Valor Liquido R\$ 85.500,00

VALOR TOTAL DO SERVIÇO = R\$ 90.000,00

INSS (R\$)	IRRF (R\$)	CSLL (R\$)	COFINS (R\$)	PIS/PASEP (R\$)	IPI (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Código do Serviço 08133 - Shows, bailes, desfiles, festivais e congêneres.					
Valor Total das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito Programa da NFP (R\$)	
0,00	90.000,00	5,00%	4.500,00	0,00	
Município de Prestação do Serviço Ladário - MS		Número Inscrição da Obra -		Valor Aproximado dos Tributos / Fonte -	

OUTRAS INFORMAÇÕES

(1) Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 14.097/2005; (2) O ISS desta NFS-e é devido FORA do Município de São Paulo; (3) O código de serviço referente a esta NFS-e não gera crédito no Programa da Nota Fiscal Paulista; (4) Esta NFS-e substitui o RPS Nº 4 Série NFSE, emitido em 06/02/2026; (5) O ISS desta NFS-e será RETIDO pelo Tomador de Serviço;

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA****NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NFS-e**

RPS Nº 315, emitido em 13/10/2025

20251013u01520114000125

Número da Nota

00000315

Data e Hora de Emissão

13/10/2025 18:49:45

Código de Verificação

UUZR-BLKC**PRESTADOR DE SERVIÇOS**CPF/CNPJ: **01.520.114/0001-25**Inscrição Municipal: **2.524.662-3**Nome/Razão Social: **SINTESE PROJETOS E EVENTOS LTDA**Endereço: **R TENENTE GELAS 72, APTO 82 - TATUAPE - CEP: 03090-030**Município: **São Paulo**UF: **SP****TOMADOR DE SERVIÇOS**Nome/Razão Social: **SERVIÇO SOCIAL DO COMERCIO - ARMG**CPF/CNPJ: **03.643.856/0001-73**Inscrição Municipal: **----**Endereço: **R dos Tupinambás 956 - Centro - CEP: 30120-906**Município: **Belo Horizonte**UF: **MG**E-mail: **beneficios@sescmg.com.br****INTERMEDIÁRIO DE SERVIÇOS**CPF/CNPJ: **----**Nome/Razão Social: **----****DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS**ARTISTA: **MARIA CLARA E JP**DATA: **05/10/2025 COM DURAÇÃO DE ATÉ 1H**LOCAL: **TEÓFILO OTONI**EVENTO/ PROJETO: **EXPOVALES**

- Número do Pedido de Compra: 031004
- Nome do Artista/Grupo: Maria Clara e JP
- Data e Local da Apresentação/Serviço: TEÓFILO OTONI
- Nome do Projeto/Evento: Expovals
- Dados bancários para recebimento:

DADOS BANCÁRIOS Titular:

SINTESE PROJETOS E EVENTOS LTDA

Banco: Itaú Unibanco S.A.

Agência: 0002-7

Conta: 42367-1

VALOR TOTAL DO SERVIÇO = R\$ 88.000,00

INSS (R\$)	IRRF (R\$)	CSLL (R\$)	COFINS (R\$)	PIS/PASEP (R\$)
-	-	-	-	-
Código do Serviço				
06777 - Produção de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles e congêneres.				
Valor Total das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito (R\$)
0,00	88.000,00	5,00%	4.400,00	0,00
Município da Prestação do Serviço		Número Inscrição da Obra	Valor Aproximado dos Tributos / Fonte	
-		-	-	

OUTRAS INFORMAÇÕES

- (1) Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 14.097/2005; (2) Esta NFS-e substitui o RPS Nº 315, emitido em 13/10/2025;
 (3) Data de vencimento do ISS desta NFS-e: 10/11/2025;

Contrato nº 048/2025/2025

Última atualização 06/05/2026



Local: Arraial do Cabo/RJ **Órgão:** MUNICIPIO DE ARRAIAL DO CABO

Unidade executora: 7 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Tipo: Outros **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 3142/2025 **Categoria do processo:** Serviços

Data de divulgação no PNCP: 27/06/2025 **Data de assinatura:** 25/06/2025 **Vigência:** de 25/06/2025 a 23/09/2025

Id contrato PNCP: 27792373000107-2-000035/2025 **Fonte:** MODERNIZACAO PUBLICA E INFORMATICA LTDA

Id contratação PNCP: [27792373000107-1-000037/2025](#)

Objeto:

Contratação de (um) Espetáculo "Maria Clara & JP – Brincar de Imaginar" conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, mediante inexigibilidade de licitação, prevista no art. 74, II, da Lei Federal nº 14.133/21, que fará parte do evento "Jornada das Infâncias."

VALOR CONTRATADO

R\$ 80.000,00

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 01.520.114/0001-25 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: SINTESE PROJETOS E EVENTOS LTDA

Empenhos

Instrumentos de Cobrança

Termos

Arquivos

Histórico

Nome

Data/Hora de Inclusão

CONTRATO0482025.pdf

27/06/2025 - 15:21:43

Exibir:

5

1-1 de 1 itens

Página:

1

Voltar

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e corretude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ [0800 978 9001](tel:08009789001)

Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



TERMO DE CONTRATO Nº 048/2025
Inexigibilidade de Licitação nº 025/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE CELEBRAM ENTRE
SI O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E EMPRESA
SÍNTESE PROJETOS E EVENTOS LTDA, ORIUNDO DO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3142/2025.

O **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 30.819.739/0001-90, com sede administrativa situada a Praça Castelo Branco, nº 05, Praia dos Anjos, Arraial do Cabo/RJ, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia, o Sr. Bernardo Martins de Alcantara Veiga da Silva, Matrícula nº 56.963, denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e a empresa **SÍNTESE PROJETOS E EVENTOS LTDA** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 01.520.114/0001-25, situada à Rua Tenene Gelás, 72, conjunto 82, bairro Tatuapé, São Paulo/SP, representada pela Sra Izildinha Fátima de Almeida, doravante denominada "**CONTRATADA**", resolvem celebrar o presente Contrato, com fulcro na Lei 14.133, de 1º de Abril de 2021, mediante as seguintes cláusulas e condições que se seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a contratação de 01 (uma) contratação do Espetáculo "Maria Clara & JP – Brincar de Imaginar" conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento., mediante inexigibilidade de licitação, prevista no art. 74, II da Lei Federal nº 14.133/21, que fará parte do evento "Jornada das Infâncias", nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. A apresentação da banda será realizada conforme tabela abaixo:

DATA	HORÁRIO	LOCAL
26/06/2025	17:30 H.	Rua Benjamin Constant. s/n – Centro – Arraial do Cabo (Estádio Municipal Hermenegildo Barcelos).

1.3. A execução do objeto deste Contrato, obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

- 1.1.1. Proposta da contratada;
- 1.1.2. Estudo Técnico Preliminar;
- 1.1.3. Termo de Referência;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



1.4. Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA: DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 Os serviços deverão ser efetuados observando data e horários, cumprindo e executando todas as exigências relacionadas. Sendo ressaltado:

- **DATA DA APRESENTAÇÃO:** 26 de junho de 2025
- **LOCAL PRÉ DEFINIDO:** Rua Benjamin Constant. s/n – Centro – Arraial do Cabo (Estádio Municipal Hermenegildo Barcelos).
- **HORÁRIO DE PALCO:** 17:30h.
- **DURAÇÃO MÍNIMA DO SHOW:** 60 (sessenta) minutos

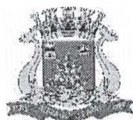
2.2 - Havendo descumprimento de qualquer exigência prevista neste documento fica a contratada sujeita à pena de rescisão contratual e aplicação das penalidades sobre inadimplemento previstas em lei e ressarcimento de prejuízos causados tanto financeiros quanto a imagem do evento, e danos morais de seus realizadores e de Arraial do Cabo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

- 3.1. O valor global do presente contrato é de **R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)**
- 3.2. A contratante compromete-se a pagar à contratada o valor estipulado e devidamente acordado referente a contratação da apresentação artística musical da “Maria Clara & JP – Brincar de Imaginar”, conforme proposta apresentada.
- 3.3. Não haverá a antecipação de pagamento. O pagamento deverá ser efetuado em parcela única de **R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)** até 30 (trinta) dias úteis após o recebimento da Nota Fiscal, de acordo com a Lei 14.133/21.
- 3.4. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.
- 3.5. Os valores referentes a prestação dos serviços serão os estipulados na proposta apresentada pela CONTRATADA, acostada as fls. 06 do Processo Administrativo nº 3142/2025.
- 3.6. Nos preços acima estipulados estão inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

- 4.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.
- 4.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.
- 4.3. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 4.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



5. CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas decorrentes do presente contrato, serão pagas com recursos previstos no orçamento vigente, conforme a seguinte classificação:

Unidade: 004

Função: 12

Sub-Função: 365

Programa: 0018

Ação: 2077

Elemento: 3.3.90.00.00.00

Subelemento: 3.3.90.39.20.00

Fonte: 1.500.0

Ficha: 547

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

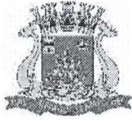
- 6.1. O prazo de vigência da contratação é de 90 (noventa) dias, contados da data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, conforme condição indispensável para a eficácia do contrato, nos termos do Art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 6.2. Poderá ser prorrogado o presente contrato por acordo e conveniência das partes, observado o art. 107 da Lei 14.133/21.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1. São obrigações do Contratante, além daquelas avençadas na Lei Federal 14.133/21;
- 7.2. A contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do termo contratual, consoante estabelece a Lei nº 14.133/21.
- 7.3. Fiscalizar a execução da contratação, o que não fará cessar ou dirimir a responsabilidade da Contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.
- 7.4. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.
- 7.5. Atestar o recebimento do objeto contratado no documento fiscal correspondente.
- 7.6. Cumprir e exigir o cumprimento do disposto nas cláusulas do contrato podendo aplicar as penalidades previstas em lei pelo não cumprimento das obrigações contratuais.
- 7.7. Poderá, a qualquer tempo, exigir a comprovação das condições da empresa que ensejaram sua contratação, notadamente no tocante a qualificação econômico-financeira.
- 7.8. Efetuar o pagamento devido pela prestação dos serviços, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas.
- 7.9. Prestar à Contratada, em tempo hábil, as informações e os esclarecimentos eventualmente necessários à prestação dos serviços.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. São obrigações da Contratada, além daquelas avençadas na Lei Federal 14.133/21;
- 8.2. A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- 8.3. Comunicar a contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede o serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 8.4. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



inclusive no que se refere ao cumprimento das regras do controle de qualidade e quanto ao compromisso de fornecimento dos quantitativos solicitados.

8.6. Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros.

8.7. Informar a contratante, conforme o caso, a ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente, na regularidade do serviço.

8.8. O CONTRATADO é obrigado a fazer a montagem e desmontagem dos equipamentos e realizar todo ajuste junto a equipe técnica de som e iluminação.

8.9. O CONTRATADO deve autorizar o uso de imagens e som de toda atividade produzida, para finalidade de divulgação ou publicidade posteriores em todos os meios de comunicação e redes sociais que porventura possam vir a ser utilizados pela Prefeitura de Arraial do Cabo.

8.10. O CONTRATADO deverá pagar quaisquer valores devidos ao ECAD decorrente da execução pública de obras musicais, devendo apresentar à Contratante, no prazo de até 10 (dez) dias após o evento, o respectivo comprovante de quitação.

8.11. O CONTRATADO poderá permitir a visita de autoridades, devidamente credenciadas e autorizadas no camarim, antes do início da apresentação.

8.12. Executar os serviços contratados tempestivamente, dentro do prazo negociado, atendendo aos requisitos de qualidade exigidos.

8.13. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Contratante, atendendo prontamente a quaisquer reclamações.

9. CLÁUSULA NONA - MODELOS DE GESTÃO CONTRATUAL

9.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) gestor e fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, observado o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

9.2. Os serviços serão requisitados através de Ordem de Serviço emitida pelo Fundo Municipal de Educação e assinada por responsável devidamente designado.

9.3. Do cancelamento e/ou não realização do evento:

9.3.1. Em caso de não realização do show ou apresentação por responsabilidade exclusiva da Contratada, sem justificativa aceita pela Administração, poderá ser aplicada multa de 30% (trinta por cento) do valor global contratado, sem prejuízo de eventual cobrança de perdas e danos suplementares.

9.3.2. Ficam isentas de penalidade as hipóteses de cancelamento decorrentes de caso fortuito ou força maior, incluindo, mas não se limitando a: calamidade pública, luto oficial, decretos de autoridade competente, acidentes de trânsito que causem atraso, doença do(a) artista principal (desde que comprovada por laudo médico), ou qualquer fenômeno catastrófico de natureza diversa.

9.3.3. Nessas hipóteses, o evento será transferido para nova data, a ser definida de comum acordo entre as partes, respeitada a disponibilidade de agenda dos artistas contratados. A nova data deverá ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data originalmente prevista para a realização do evento, mantendo-se válidos todos os demais termos e condições deste contrato.

10. CLAUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



antes do prazo estipulado para tanto;

11.1.1. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato;

11.1.2. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, assegurados o contraditório e a ampla defesa e observado o disposto nos artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12. CLÁUSULA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS AUTORIZAÇÕES E ALVARÁS PARA A REALIZAÇÃO DO EVENTO

13.1 É de responsabilidade exclusiva do CONTRATANTE a obtenção de todos os Alvarás e/ou Autorizações necessárias à realização do Evento, atendendo as regulamentações dos órgãos da Administração Pública, de âmbito Federal, Estadual e Municipal, responsabilizando-se, ainda, pelo recolhimento de quaisquer taxas, impostos ou tributos de outra espécie, que se fizerem necessários para a realização do Evento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- i) demais infrações administrativas dispostas no Capítulo XIII do Decreto Municipal 4.121/24.

14.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

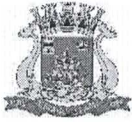
14.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

14.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

14.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;

14.2.4. Multa:

14.2.4.1 A multa moratória é a sanção pecuniária que será imposta à Contratada que entregar o objeto ou executar o serviço contratado de forma integral, porém com atraso justificado em relação ao prazo fixado no contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



- 0,5% (cinco décimos percentuais) sobre o valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, pelo 1º (primeiro) dia de atraso.
- 0,2% (dois décimos percentuais) ao dia, do 2º (segundo) até o 30º (trigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor do contrato executado em desconformidade com o prazo previsto no contrato;
- 0,3% (três décimos percentuais) ao dia, a partir do 31º (trigésimo primeiro) e até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, a ser calculado o valor do contrato executado em desconformidade com o prazo previsto no contrato.

14.3. Após o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, a contratante deve notificar o contratado e, considerando as eventuais justificativas apresentadas, avaliar em manifestação fundamentada se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la.

14.3.1. 3% (três por cento) sobre o valor do contrato ou do valor estimado da contratação, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:

- a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;
- b) permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
- c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação e pagamento da despesa.
- d) não devolver os valores pagos indevidamente pelo contratante.
- e) utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato.
- f) tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa.
- g) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração.
- h) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade.
- i) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada.

14.3.2. 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou do valor estimado da contratação, quando o contratado ou fornecedor registrado der causa, respectivamente, à rescisão do contrato.

14.3.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato em caso de inexecução parcial definitiva do objeto do contrato.

14.3.4. 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato em caso de inexecução total do objeto do contrato.

14.4. A aplicação das sanções previstas no Termo Contratual não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

14.5. Todas as sanções previstas neste Termo Contratual poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

14.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

14.8. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.10. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



14.11. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

14.5. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante, e
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

14.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

14.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

14.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

14.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

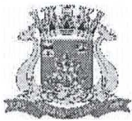
14.11. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato reger-se-ão pelas disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1 - Caberá ao CONTRATANTE providenciar, por sua conta, a publicação resumida do Contrato no Portal Nacional



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



de Contratações Públicas (PNCP), que é condição indispensável para a sua eficácia, conforme preceitua o art. 94 da Lei 14.133/2021, bem como publicação de extrato no Diário Oficial do Município e Portal da Transparência.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

17.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD) e o Decreto Municipal nº 4.380 de 03 de junho de 2025, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

17.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

17.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

17.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

17.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

17.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

17.7 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

17.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

17.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

17.10 O Banco de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

17.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

17.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO.

18.1 Fica eleito o foro do Município de Arraial do Cabo/RJ, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha se tornar, para dirimir quaisquer questões que possam advir do presente Contrato.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



18.2 E assim, por estarem assim justas e acordadas, após lido e achado conforme, as partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo nominadas.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. O documento anexo é parte integrante do presente instrumento;

19.2. ANEXO I – DECLARAÇÃO DE VERACIDADE

19.3. ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

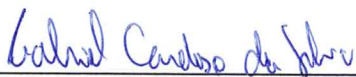
Arraial do Cabo, 25 de junho de 2025.



FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Bernardo Martins de Alcantara Veiga da Silva
CONTRATANTE

Síntese Projetos e Eventos Ltda
Izildinha Fátima de Almeida
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) 

Matrícula nº 56887

2) 

Matrícula nº 65.832

CONTRATO Nº 048.2025 - MARIA CLARA E JP Educação - Pro 3142.2025 (002).pdf

Documento número #f0a63398-55db-4f5d-9606-bbef6778c177

Hash do documento original (SHA256): c4a833a69cdc4c6917cbe9d2db0e569e89b13ed24b0d107989d8c3aa989a5398

Assinaturas**Izildinha Almeida**

CPF: 174.442.658-95

Assinou em 26 jun 2025 às 17:00:34

Log

- 26 jun 2025, 17:00:14 Operador com email zizialmeida@sintesemall.com.br na Conta 692218d1-5cdb-450a-be05-ef26b3ca64e5 criou este documento número f0a63398-55db-4f5d-9606-bbef6778c177. Data limite para assinatura do documento: 26 de julho de 2025 (17:00). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 26 jun 2025, 17:00:33 Operador com email zizialmeida@sintesemall.com.br na Conta 692218d1-5cdb-450a-be05-ef26b3ca64e5 adicionou à Lista de Assinatura: zizialmeida@sintesemall.com.br para assinar, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Izildinha Almeida e CPF 174.442.658-95.
- 26 jun 2025, 17:00:34 Izildinha Almeida assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail zizialmeida@sintesemall.com.br. CPF informado: 174.442.658-95. IP: 179.165.87.67. Componente de assinatura versão 1.1252.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 26 jun 2025, 17:00:35 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número f0a63398-55db-4f5d-9606-bbef6778c177.

**Documento assinado com validade jurídica.**Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº f0a63398-55db-4f5d-9606-bbef6778c177, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.



Última atualização 22/01/2026

Local: Niterói/RJ **Órgão:** MUNICIPIO DE NITEROI

Unidade executora: 985865 - MRJ- PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERO

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 9900235684/2025

Categoria do processo: Serviços

Data de divulgação no PNCP: 22/01/2026 **Data de assinatura:** 09/12/2025 **Vigência:** de 19/12/2025 a 19/06/2026

Id contrato PNCP: 28521748000159-2-000151/2025 **Fonte:** Compras.gov.br

Id contratação PNCP: [28521748000159-1-000201/2025](#)

Objeto:

Apresentação do Mundo Bitá, sucessos como "Fazendinha", "Fundo do Mar" e "Viajar pelo Safari", festa dos Bichos, 02 apresentação, datas 20/12/2025 - 21/12/2025, em Niterói-RJ.

VALOR CONTRATADO

R\$ 130.000,00

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 23.199.117/0001-41 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: PEDRO T F LINS

[Empenhos](#)

[Instrumentos de Cobrança](#)

[Termos](#)

[Arquivos](#)

[Histórico](#)

Nome ↕

Data/Hora de Inclusão ↕

document54.pdf

22/01/2026 - 17:20:23

Exibir: 5

1-1 de 1 itens

Página: 1

[<](#) [>](#)

[< Voltar](#)

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e corretude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ [0800 978 9001](tel:08009789001)

Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.



TERMO DE CONTRATO
Lei nº 14.133, 1º abril de 2021

Secretaria Municipal das Culturas
(Processo Administrativo nº 9900235684/2025).

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 102/2025
QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE NI-
TERÓI, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA
MUNICIPAL DAS CULTURAS E A EMPRESA
PEDRO T F LINS – ME**

O Município de Niterói por intermédio da Secretaria Municipal das Culturas, com sede na, na cidade de Niterói/RJ, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 28.521.748/0001-59 neste ato representado(a) pela (a) Secretário Leonardo Soares Giordano, portador da Matrícula Funcional nº1247651-0, doravante denominado CONTRATANTE, e o representante comercial de inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº23.199.117/0001-41, sediado(a) na Rua das Pernambucanas-282-Graças, Recife-CE, Cep: 52011-010 , doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por PEDRO TOSCANO FREITAS LINS, RG nº 5.280.497, órgão expedidor SSP/PE, inscrita no CPF nº 039.713.214-02, procuração e contrato apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 9900235684/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente Inexigibilidade de Licitação mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.



CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de 02 (duas) apresentações do Espetáculo do Mundo Bitá, sucessos como “Fazendinha”, “Fundo do Mar” e “Viajar pelo Safari”, festa dos Bichos, em Niterói-RJ, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Apresentação do Mundo Bitá, sucessos como “Fazendinha”, “Fundo do Mar” e “Viajar pelo Safari”, festa dos Bichos, 02 shows, em Niterói-RJ.	02	R\$ 65.000,00	R\$ 130.000,00

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O instrumento convocatório, assim considerado o Aviso de Contratação Direta, conforme o caso;

1.3.3. A Proposta do **CONTRATADO**, que, em caso de divergência com as condições estabelecidas neste Contrato e nos demais instrumentos anexos, cederá àquelas;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados;

1.3.5. Havendo qualquer divergência entre as disposições deste instrumento e dos seus Anexos, como o Termo de Referência, prevalecerá o disposto no presente Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 06 (seis) meses contados da publicação do extrato no Diário Oficial do Município.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.



CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), sendo R\$65.000,00 (sessenta e cinco mil reais), por apresentação.

5.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.4. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O CONTRATANTE deverá pagar ao CONTRATADO o valor total de R\$130.000,00(cento e trinta mil reais) em parcela única no valor de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), sendo efetuada na conta corrente nº 25716-2 da agência: 4861, de titularidade do CONTRATADO, junto à instituição financeira BANCO ITAÚ.

6.2. No caso de o CONTRATADO estar estabelecido em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Município de Niterói ou, caso verificada pelo CONTRATANTE a impossibilidade de o CONTRATADO, em razão de recusa expressa da instituição financeira contratada pelo Município de Niterói, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pelo CONTRATADO.

6.3. A emissão da Nota Fiscal ou Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto ou de cada parcela, mediante atestação, que não poderá ser realizada pelo ordenador de despesas,



conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência, bem ainda no artigo 140, II, alínea “b”, da Lei nº 14.133/2021 e do art.18, XVII do Decreto Municipal nº 14.730/23.

6.3.1 Quando houver glosa parcial do objeto, o CONTRATANTE deverá comunicar ao CONTRATADO para que emita Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado.

6.4. O CONTRATADO deverá encaminhar a Nota Fiscal planejamentocultural.niteroi@gmail.com ou na Secretaria Municipal das Culturas, situada na Rua da Conceição - 141, sobreloja (Center Offices) - Centro, na cidade de Niterói – RJ.

6.5. Recebida a Nota Fiscal ou Fatura e os documentos mencionados no item 6.4, o órgão competente deverá realizar consulta ao SICAF para verificar:

- a) a manutenção das condições de habilitação exigidas pelo instrumento convocatório;
- b) se o CONTRATADO foi penalizado com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o Poder Público, observadas as abrangências de aplicação; e
- c) eventuais ocorrências impeditivas indiretas, hipótese na qual o gestor deverá verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.5.1 Constatando-se a situação de irregularidade do CONTRATADO, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa e especifique as provas que pretende produzir. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.

6.5.2 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do CONTRATADO, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.5.3 Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do Contrato nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao CONTRATADO a ampla defesa.

6.5.4 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Contrato, caso o CONTRATADO não regularize sua situação.



6.6 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Contrato, caso o CONTRATADO não regularize sua situação, ressalvado o disposto no art. 121, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, no art. 24, §2º, do Decreto Municipal nº 14.730/2023.

6.6.1 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

6.7 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contado do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura.

6.7.1 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.7.2 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7.3 O CONTRATADO regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele Regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar nº 123/2006.

6.8 Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível ao CONTRATADO, sofrerão a incidência de atualização monetária e juros de mora pelo IPCA-E, calculado pro rata die, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido no instrumento convocatório serão feitos mediante desconto de 0,5% (um meio por cento) ao mês, calculado pro rata die.

6.9 Caso o Edital admita a subcontratação, os pagamentos aos subcontratados serão realizados diretamente pelo CONTRATADO, ficando vedada a emissão de nota de empenho do CONTRATANTE diretamente aos subcontratados.

6.9.1 A subcontratação porventura realizada será integralmente custeada pelo CONTRATADO.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 28/08/2025.



7.2. Após o interregno de um ano, mediante solicitação do **CONTRATADO**, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.2.1 O interregno mínimo de 1 (um) para o primeiro reajuste será contado da data do orçamento estimado.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.5.1 Fica o CONTRATADO obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer, sendo adotado na aferição final o índice definitivo.

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O pedido de reajuste deverá ser formulado durante a vigência do Contrato e antes de eventual prorrogação contratual, sob pena de preclusão.

7.8.1. Os efeitos financeiros do pedido de reajuste serão contados:

a) da data-base prevista no contrato, desde que requerido o reajuste no prazo de 60 (sessenta) dias da data de publicação do índice ajustado contratualmente;

b) a partir da data do requerimento do CONTRATADO, caso o pedido seja formulado após o prazo fixado na alínea a, acima, o que não acarretará a alteração do marco para cômputo da anualidade do reajustamento, já adotado no edital e no contrato.

7.9 Caso, na data de eventual prorrogação contratual, ainda não tenha sido divulgado o índice de reajuste, deverá, a requerimento do CONTRATADO, ser inserida cláusula no termo aditivo



de prorrogação para resguardar o direito futuro do CONTRATADO, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

7.10 A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento do reajuste solicitado tempestivamente, hipótese em que será concedido por meio de termo indenizatório.

7.11 O reajuste será realizado por apostilamento.

7.12 O reajuste de preços não interfere no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência ou projeto básico;

8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial das obrigações contratuais, na forma prevista na lei e neste Contrato.



8.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.8.1 A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, admitida a prorrogação motivada, por uma única vez, por igual período.

8.1.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, na forma do art. 137, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

8.1.11. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.13 O presente Contrato não configura vínculo empregatício entre os trabalhadores ou sócios do CONTRATADO e o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.1.2. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;



9.1.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.8. Manter a regularidade junto ao Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF.

9.1.8.1. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;



9.1.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.1.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.1.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.1.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.1.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.1.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.1.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.1.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.1.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e



incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.



10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 Constitui infração administrativa, a prática, pelo CONTRATADO, das seguintes condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021:

12.1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3 dar causa à inexecução total do contrato;

12.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;

12.1.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, em especial quando:

12.1.5.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.5.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;



- 12.1.5.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
- 12.1.5.4 apresentar proposta em desacordo com as especificações do instrumento convocatório;
- 12.1.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 12.1.6.1 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 12.1.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 12.1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o certame ou a execução do contrato;
- 12.1.9 fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 12.1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 12.1.10.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 12.1.10.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 12.1.10.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
 - 12.1.10.4 apresentar declaração falsa quanto às condições de participação ou quanto ao enquadramento como ME/EPP;
- 12.1.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- 12.1.12 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 Serão aplicadas ao CONTRATADO que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- 12.2.1. Advertência, prevista no art. 156, I, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, pela infração descrita no item 12.1.1, de menor potencial ofensivo, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.



12.2.2. Multa administrativa, prevista no art. 156, II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, pela infração dos subitens 12.1.1 a 12.1.12, que não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato, devendo ser observados os seguintes parâmetros:

a) multa de 0,5% a 1,5%, nos casos da infração prevista no subitem 12.1.1, incidente sobre o valor anual do Contrato;

b) multa de 0,5% a 15%, nos casos das infrações previstas nos subitens 12.1.2 a 12.1.7, incidente sobre o valor anual do Contrato;

c) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas nos subitens 12.1.8 a 12.1.12, incidente sobre o valor anual do Contrato; 11.2.2.1 Na hipótese de a infração ser cometida antes da celebração do contrato, a base de cálculo da multa do item 11.2.2 será o valor anual estimado da contratação.

12.2.2.1 Na hipótese de a infração ser cometida antes da celebração do contrato, a base de cálculo da multa do item 11.2.2 será o valor anual estimado da contratação.

12.2.2.2 Em caso de reincidência, o valor total das multas administrativas aplicadas não poderá exceder o limite de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato.

12.2.2.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, na forma do art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133/2021, e conforme o procedimento previsto no item 11.13.

12.2.2.4 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, na forma do art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

12.2.3 Impedimento de licitar e contratar, prevista no art. 156, III, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, nos casos relacionados os subitens 12.1.2 a 12.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

12.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, prevista no art. 156, IV, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, nos casos relacionados nos subitens 12.1.8 a 12.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta



e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.3 Sem prejuízo da multa administrativa prevista no art. 156, II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, o atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o CONTRATADO, independente de notificação, na forma do art. 408 do Código Civil, à multa de mora no percentual de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

12.3.1 Em caso de atraso injustificado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, a multa de mora será de 0,07% (sete centésimos por cento) sobre o valor total do Contrato por dia útil que exceder o prazo estipulado até o máximo de 2 % (dois por cento).

12.3.2 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias no cumprimento da obrigação prevista no item 12.3.1 autoriza a Administração a promover a rescisão contratual por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

12.3.3 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do Contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Contrato.

12.4 No caso de inexecução total ou parcial do objeto, que acarrete a rescisão do Contrato, será automaticamente devida multa compensatória no valor de 5% do valor do Contrato.

12.4.1 A multa compensatória, isoladamente aplicada ou quando somada ao valor da multa moratória convertida, não poderá exceder o limite previsto no art. 412 do Código Civil, ou seja, o valor da obrigação principal.

12.5 Na aplicação das sanções serão considerados os seguintes requisitos, previstos no art. 156, § 1º, incisos I a V, da Lei nº 14.133/2021:

12.5.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

12.5.2 as peculiaridades do caso concreto;

12.5.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes, observadas aquelas previstas nos arts. 75 e 76 da Lei Municipal nº 3.048/2013;

12.5.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;



12.5.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.6 A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão ou entidade contratante, sendo competentes para sua aplicação:

a) as sanções previstas nos itens 12.2.1, 12.2.2 e 12.2.3 serão impostas pelo Ordenador de Despesa;

b) a aplicação da sanção prevista no item 12.2.4, na forma do art. 156, § 6º, I, da Lei nº 14.133/2021, é de competência exclusiva:

b.1) em se tratando de contratação realizada pela Administração Pública direta, do Secretário Municipal;

b.2) em se tratando de contratação realizada pela Administração Pública Indireta (função e autarquia), da autoridade máxima da entidade.

12.7 A aplicação de quaisquer das penalidades realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, na forma do art. 156, § 6º, I, da Lei nº 14.133/2021, devendo ser observado o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e, subsidiariamente, na Lei Municipal nº 3.048/2013.

12.7.1 A aplicação de sanção será antecedida de intimação do CONTRATADO, que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do Contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso, assim como o prazo e o local para a apresentação da defesa, com a possibilidade de produção de provas.

12.7.2 A defesa prévia do CONTRATADO será exercida no prazo de:

a) 15 (quinze) dias úteis, no caso da aplicação das sanções previstas nos itens 12.2.1 e 12.2.2, contado da data da intimação;

b) 15 (quinze) dias úteis, no caso de aplicação das sanções previstas nos itens 12.2.3 e 12.2.4, contado da data da intimação, observado o procedimento estabelecido no art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

12.7.3 Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.



12.8 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma:

a) a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, na forma do art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 416, parágrafo único, do Código Civil; e

b) a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, na forma dos arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, garantido o contraditório e a ampla defesa.

12.8.1 Aplica-se o disposto na alínea a do item 11.8 à multa compensatória, nos termos do parágrafo único do art. 416 do Código Civil.

12.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, observados os requisitos estabelecidos no art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

12.10 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

12.10.1 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional nos termos da Lei nº 12.846/2013 seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

12.10.2 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

12.10.2.1 Caso seja possível, a apuração deverá ser promovida em conjunto no PAR, na forma do art. 33, § 1º, do Decreto nº 46.366, de 19 de julho de 2018.

12.11 Na hipótese de abertura de processo administrativo destinado a apuração de fatos e, se for o caso, aplicação de sanções ao CONTRATADO, em decorrência de conduta vedada no contrato, as comunicações serão efetuadas por meio do endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado pela empresa junto ao Município.



12.11.1 O CONTRATADO deverá manter atualizado o endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado junto ao Município e confirmar o recebimento das mensagens encaminhadas pelo órgão ou entidade contratante, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

12.12 O CONTRATANTE deverá remeter para Controladoria Geral do Município – CGM, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da sua aplicação, o extrato de publicação no Diário Oficial do Município do ato de aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Município de Niterói, bem como para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), na forma do art. 161 da Lei nº 14.133/2021.

12.13 Caso o valor da multa aplicada seja superior ao do pagamento eventualmente devido pela Administração ao CONTRATADO e da garantia prestada, deverá ser emitida nota de débito no valor do saldo, no prazo de 30 (trinta) dias após a decisão final quanto à penalidade.

12.13.1 A nota de débito deverá ser encaminhada à Procuradoria Geral do Município para inscrição do débito em dívida ativa e propositura de execução fiscal, na forma do art. 39 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e do art. 1º da Lei nº 1.012, de 15 de julho de 1986.

12.13.2 O procedimento para inscrição do débito em dívida ativa deverá observar o que dispõem as leis municipais, sendo que, em caso de dúvida, a Procuradoria Fiscal deverá ser consultada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e



b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.8.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

13.8.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.8.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.9.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.9.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

13.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- 1.1. Fonte de Recursos: 170402;
- 1.2. Programa de Trabalho: 41.01.13.392.0136.6016;
- 1.3. Elemento de Despesa: 390390000000;
- 1.4. Nota de Empenho: 03805;



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis, em especial o Decreto 14.730/23 e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021.

17.1.1 A divulgação do Contrato e de seus aditamentos no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, condição indispensável para sua eficácia, deverá ocorrer nos prazos estipulados pelo art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

17.2 O CONTRATANTE deverá adotar as providências necessárias para dar conhecimento da contratação, junto ao Tribunal de Contas do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Niterói para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).



**PREFEITURA
DE NITERÓI**

**SECRETARIA
MUNICIPAL
DAS CULTURAS**



E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste Contrato, firmam as partes o presente instrumento, depois de achado conforme, em presença das testemunhas abaixo firmadas.

Niterói, 09 de dezembro de 2025.

Leonardo Soares Giordano
Secretário Municipal das Culturas
Matrícula: 1248525-0

PEDRO T F
LINS:231991170
00141

Assinado de forma digital
por PEDRO T F
LINS:23199117000141
Dados: 2025.12.09 17:15:40
-03'00'

Pedro Toscano Freitas Lins

CPF nº 039.713.214-02

TESTEMUNHAS:

- 1- Karina Diniz Silva dos Santos – CPF Nº 151.684.027-55.
- 2- João Pedro Santos Dejean – CPF Nº 191.792.397-06.

Contrato nº 94/2026/2026

Última atualização 10/07/2026



Local: Mossoró/RN **Órgão:** SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

Unidade executora: 12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 83/2026 **Categoria do processo:** Serviços

Data de divulgação no PNCP: 10/07/2026 **Data de assinatura:** 08/07/2026 **Vigência:** de 08/07/2026 a 08/01/2027

Id contrato PNCP: 44647210000141-2-000093/2026 **Fonte:** Pública Tecnologia Ltda.

Id contratação PNCP: [44647210000141-1-000092/2026](#)

Fruto de adesão? Não **Tem Remanejamento:** Não

Objeto:

Contratação de artista nacional 3 PALAVRINHAS para apresentação artística integrante da programação oficial do evento Mossoró Sal & Luz 2026.

VALOR CONTRATADO

R\$ 120.000,00

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 08.648.622/0001-32 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: CRIATIVE MUSIC LTDA

Empenhos

Instrumentos de Cobrança

Termos

Arquivos

Histórico

Nome

Data/Hora de Inclusão

CONTRATO Nº 94/2026

10/07/2026 - 09:56:44

Exibir:

5

1-1 de 1 itens

Página:

1

<>

< Voltar

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e corretude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ [0800 978 9001](tel:08009789001)

Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ARTÍSTICO

TERMO DE CONTRATO Nº 94/2026, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E A EMPRESA CRIATIVE MUSIC LTDA.

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, inscrita no CNPJ sob o nº. 44.647.210/0001-41, com sede na Praça da Redenção Dorian Jorge Freire, 17, Centro, CEP 59.600-065, Mossoró/RN, neste ato representado pelo Secretário Municipal o Senhor **CÍCERO DE FRANÇA NETO**, nomeado pela Portaria nº 44, de 07 de janeiro de 2026.

CONTRATADA: CRIATIVE MUSIC LTDA, inscrita no CNPJ 08.648.622/0001-32, situada na Rua José Penna Medina, 195 Ed, Unique Business, 18ª andar, Cobertura, CEP: 29.101-320 Praia da Costa, Vila Velha/ES, representada neste ato pelo Senhor **IVANILDO MEDEIROS NUNES**, portador do CPF nº 079.395.337-54.

Tendo em vista o que consta no Processo nº 08.000055/2026-89 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade nº 83/2026, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Contratação de atração musical consagrada pela crítica especializada ou pela opinião pública, como de renome nacional, 3 PALAVRINHAS para apresentação no POLO ESTAÇÃO DAS ARTES ELIZEU VENTANIA, que integra a programação do evento "Mossoró Sal & Luz 2026".

1.2. Objeto da contratação é a apresentação artística no dia e horário a seguir descrito:

DATA:	18/07/2026
HORÁRIO:	A DEFINIR
APRESENTAÇÃO:	90min
CIDADE:	MOSSORÓ/RN
EVENTO:	MOSSORÓ SAL & LUZ
LOCAL:	PALCO ESTAÇÃO DAS ARTES ELIZEU VENTANIA

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

2.1. O presente contrato fundamenta-se no Art. 74, II, da Lei nº 14.133/2021, e dos artigos 52 e 56 da Lei Complementar Municipal nº 190/2023 e se vincula à Inexigibilidade nº 83/2026 - SMC, bem como à proposta do CONTRATADO.

2.2. A celebração do presente Contrato não gera qualquer vínculo empregatício entre as partes, ou entre o Município e os empregados ou prepostos a Contratada, não se aplicando à espécie qualquer norma decorrente da legislação trabalhista.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, prestação dos serviços, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo ao processo de Inexigibilidade nº 83/2026 – SMC.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Pelo cumprimento do estabelecido neste contrato a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, conforme disposto no art. 94, §2, da Lei nº 14.133/2021.

4.3. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

4.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) dados do contrato e do órgão contratante;
- b) o período respectivo de execução do contrato;
- c) o valor a pagar em consonância com a proposta de preço e o valor determinado no instrumento contratual; e
- d) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

4.5. O pagamento será efetuado em parcela única, em 1(um) dia útil, após a realização da apresentação.

4.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras.

4.7. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

4.8. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

4.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

4.10. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.11. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

4.12. A CONTRATADA deverá comprovar os requisitos para o enquadramento dos benefícios previstos no artigo 2º, parágrafo 1º, alínea I, com reflexo e efeitos no artigo 4º e alíneas, ambos da Lei Federal nº 14.148/21 (PERSE), sendo vedada a retenção na fonte de quaisquer tributos federais (IRPJ, CSLL, PIS e COFINS).

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Unidade Gestora deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Despesa
1199 - 12 . 12101 . 13 . 392 . 35 . 2.156 . 0 . 339039 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

6.1. Não haverá exigência de garantia de execução contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. São obrigações do Contratante:

7.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

7.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

7.7. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.8. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.3. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

8.7. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 2) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

- 8.8.** Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 8.9.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 8.10.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 8.11.** Executar os serviços no local, prazos e condições determinadas pela CONTRATANTE;
- 8.12.** A Contratada deverá apresentar-se, acompanhada de toda sua equipe técnica, instrumentos e estrutura parte integrante de sua apresentação.
- 8.13.** O preço total proposto para a execução dos serviços contemplará todas as despesas inerentes a apresentação artística, tais como hospedagem, locomoção dos integrantes, alimentação, como também todas e quaisquer despesas com mão-de-obra, impostos, encargos trabalhistas, leis sociais, enfim, quaisquer despesas decorrentes da realização dos serviços, conforme disposto no art. 94, §2, da Lei 14.133/21.
- 8.14.** Manter os dados de contato e representação devidamente atualizados perante a Contratante, em especial aqueles relativos ao preposto e endereços físicos.
- 8.15.** Comunicar à Contratante, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias que antecede a execução dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 8.16.** Autorizar a divulgação de sua imagem e nome em trabalhos na mídia, bem como em materiais de divulgação a serem produzidos, tais como folders, folhetos, cartazes etc.
- 8.17.** Autorizar o registro gratuito, por meio de sistema de vídeo, áudio, fotografia e/ou transmissão de rede de TV aberta ou a cabo, canal de internet e redes sociais, de sua participação no MOSSORÓ SAL & LUZ 2026 para fins de formação do seu acervo, bem como para divulgação desta ou de edições futuras desta atividade.
- 8.18.** É vedado a CONTRATADA o manuseio, utilização, queima e soltura de fogos de estampidos e de artifícios, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso no âmbito do município, em qualquer ocasião, nos termos da Lei Municipal nº 3.942/2022 e Decreto nº 6.692/2022.
- 8.19.** É vedado a CONTRATADA o anúncio, divulgação ou citação e/ou anúncio de nomes, autoridades políticas, empresas e marcas que não sejam as autorizadas oficialmente pela coordenação do evento.

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

8.20. Responder administrativamente, civilmente e penalmente por quaisquer perdas e danos que vier a causar ao Contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

8.21. A Contratada se compromete a não adotar práticas de trabalho análogo ao escravo e trabalho ilegal de crianças e adolescentes no cumprimento do presente Contrato;

8.22. A Contratada se compromete a não empregar trabalhadores menores de 16 (dezesesseis) anos de idade, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos de idade, nos termos da Lei nº 10.097/2000, e da Consolidação das Leis do Trabalho.

8.23. Obriga-se, a contratada, manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

9.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto

9.2. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

9.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

9.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

9.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

9.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

9.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

9.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

9.4.3. Indenizações e multas.

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

9.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

10.1. O prazo de vigência deste CONTRATO será de 6 (seis) meses, contados a partir da data de sua última assinatura e respectiva publicação, enquanto a execução ocorrerá na data estabelecida para a realização do show, na forma do artigo 105 da Lei n.º 14.133, de 2021.

10.2. O contrato deve ser publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, nos termos do art. 94 da Lei n.º 14.133/2021.

10.3. O extrato da contratação deverá ter sua publicação no Diário Oficial do Município - DOM.

10.4. Considerar-se-á encerrado no vencimento do prazo estabelecido no Subitem anterior ou quando estiverem cumpridas todas as obrigações contratuais pelas partes, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE REAJUSTE

12.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

12.2. Após o intervalo de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice INPC Índice Nacional de Preços ao Consumidor, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, em consonância com o disposto na Lei n.º 14.133/2021, Art. 24, § 7º.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DIREITOS AUTORAIS (ECAD)

13.1. É de responsabilidade exclusiva da CONTRATANTE a obtenção de todos os alvarás e/ou autorizações necessárias à realização da apresentação, atendendo às Incumbirá regulamentações dos órgãos da administração pública de âmbito Federal, Estadual e Municipal, bem como, autorização junto ao juizado de menores, Instituição

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

Arrecadadora de Direitos Autorais, e todas as demais entidades que possam interferir na realização do evento, notadamente as repartições fiscais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

14.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

14.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

14.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

14.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

14.5. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

14.6. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

14.7. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. O descumprimento das condições estabelecidas no Termo de Referência sujeitará a Contratada às penalidades previstas em lei, conforme o disposto abaixo.

15.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial da contratação;
- b) der causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total ao objeto da contratação;

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução da contratação;
- f) praticar ato fraudulento na execução da contratação;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.3. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv) Multa:
 - (1) Moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - (2) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.2, de 15% do valor do Contrato.

15.4. A aplicação das sanções previstas nesta Contratação não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

15.5. Todas as sanções previstas nesta Contratação poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

15.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

15.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

15.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

15.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

15.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

17.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021.

18.2. Em se tratando de contratação por Inexigibilidade, o contrato e seus aditamentos deverão ser divulgados em 10 dias úteis, contados da data de sua assinatura, conforme o inciso II do art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021.

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Mossoró/RN para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Mossoró/RN, data da última assinatura eletrônica.

Cícero de França Neto
CPF: 094.468.054-22

Assinado de forma digital por
Cícero de França Neto CPF:
094.468.054-22
Dados: 2026.07.08 16:42:38 -03'00'

CÍCERO DE FRANÇA NETO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
CONTRATANTE

CRIATIVE MUSIC
LTDA:086486220
00132

Assinado de forma digital
por CRIATIVE MUSIC
LTDA:08648622000132
Dados: 2026.07.08 16:34:47
-03'00'

IVANILDO MEDEIROS NUNES
CRIATIVE MUSIC LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: EMANUEL
CPF: MCBRAIN
DA SILVA :
051780053
50

Assinado de
forma digital
por EMANUEL
MCBRAIN DA
SILVA :
05178005350

NOME: KLEDSON GONCALVES
DE
CPF: MEDEIROS:09103142418

Assinado de forma digital por
KLEDSON GONCALVES DE
MEDEIROS:09103142418
Dados: 2026.07.08 16:41:36
-03'00'

Nota Técnica

Pesquisa de preços N° 202607020001



Unidade responsável
Secretaria de Assistência Social
[Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante](#)



Chave de Acesso
453260d7-ddd6-41c2-aeee-14c0fd16443



Data da Finalização
17/07/2026



Responsável
Rafaela Da Silva Jesuita Costa



Caso deseje validar os dados desta pesquisa, acesse o seguinte endereço:
http://precodereferencia.m2atecnologia.com.br/validacoes/validar_pesquisa/?codigo=453260d7-ddd6-41c2-aeee-14c0fd16443

I - OBJETO DA CONTRATAÇÃO

O objeto da presente contratação é a **CONTRATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DO ESPECTÁCULO "MARIA CLARA & JP – BRINCAR E IMAGINAR" DURANTE O EVENTO O MUNDO DAS CRIANÇAS, EM ALUSÃO AO DIA DAS CRIANÇAS QUE ACONTECERÁ NO DIA 10 DE OUTUBRO DE 2026, NA SEDE DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/CE..**

A presente contratação tem por finalidade viabilizar a apresentação artística do espetáculo "Maria Clara & JP – Brincar e Imaginar", durante o evento "O Mundo das Crianças", em comemoração ao Dia das Crianças, que será realizado no dia 10 de outubro de 2026, na sede do Município de São Gonçalo do Amarante/CE.

A realização do evento integra as ações da Administração Municipal voltadas à promoção da de interação social, do lazer, da inclusão social e da valorização da infância, proporcionando às crianças e às suas famílias acesso gratuito a uma programação cultural de elevada qualidade. O evento busca oferecer um ambiente seguro, educativo e recreativo, estimulando a convivência familiar, a integração comunitária e o desenvolvimento social e cultural das crianças, em consonância com as políticas públicas destinadas à proteção integral da infância.

A Constituição Federal estabelece que o lazer é um direito social (art. 6º) e atribui ao Poder Público a responsabilidade de promover o acesso à cultura e às diversas manifestações culturais (arts. 23 e 215). Além disso, o artigo 227 determina que é dever da família, da sociedade e do Estado

assegurar à criança, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à educação, ao lazer, à cultura, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária, devendo todas as políticas públicas observar a proteção integral e o melhor interesse da criança.

No mesmo sentido, o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei nº 8.069/1990), em seu artigo 4º, estabelece que é dever do Poder Público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos das crianças e dos adolescentes, incluindo o acesso à cultura, ao esporte, ao lazer e à convivência comunitária. O artigo 16 assegura o direito à liberdade, compreendendo a participação na vida cultural e comunitária, enquanto o artigo 58 reforça a importância da valorização das manifestações culturais no desenvolvimento da criança.

A promoção de eventos de interação social destinados ao público infantil representa importante instrumento de efetivação desses direitos fundamentais, permitindo que crianças de diferentes contextos sociais tenham acesso a atividades artísticas, recreativas e educativas que contribuem para o desenvolvimento da criatividade, da imaginação, da interação social e da formação cidadã.

O espetáculo "Maria Clara & JP – Brincar e Imaginar" apresenta características compatíveis com os objetivos institucionais do evento, reunindo música, entretenimento, interação e conteúdo voltado ao universo infantil. A apresentação estimula valores relacionados à amizade, ao respeito, à convivência, à criatividade e à imaginação, proporcionando uma experiência cultural adequada ao público-alvo e alinhada às ações desenvolvidas pelo Município em comemoração ao Dia das Crianças.

Além dos benefícios sociais e culturais proporcionados às crianças e às famílias, a realização do evento contribui para fortalecer a participação popular nas ações promovidas pela Administração Municipal, incentiva a ocupação dos espaços públicos por atividades culturais e favorece a movimentação da economia local, com reflexos positivos para os setores de comércio, alimentação, transporte e serviços.

A contratação também atende aos princípios estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, especialmente os previstos em seu artigo 5º, dentre eles a legalidade, o planejamento, a eficiência, a motivação, a razoabilidade, a economicidade e a busca pelo interesse público. A escolha da programação de interação social observa o planejamento das ações municipais voltadas à infância, buscando oferecer uma atração de reconhecida qualidade, capaz de atender às expectativas do público infantil e alcançar ampla participação da população.

Dessa forma, considerando o dever constitucional e legal de promoção dos direitos da criança, o incentivo ao acesso à cultura e ao lazer, a relevância social da programação proposta e os benefícios social, educacionais e comunitários decorrentes da realização do evento, conclui-se que a contratação da apresentação artística do espetáculo "Maria Clara & JP – Brincar e Imaginar" é necessária e plenamente justificada, por atender ao interesse público e contribuir para a efetivação das políticas públicas municipais voltadas à infância, ao lazer e à inclusão social.

II - FONTES CONSULTADAS

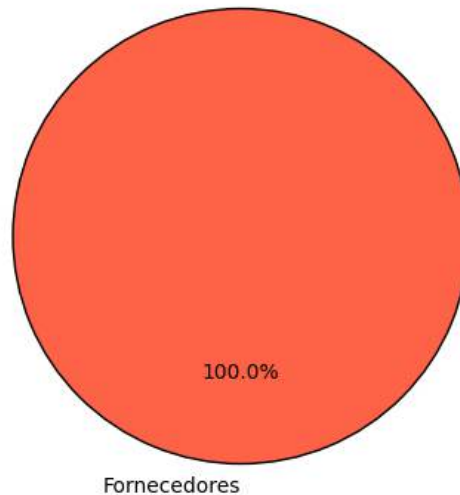
2.1. Parâmetros utilizados na definição do Valor estimado

Para a definição do valor estimado da contratação, foram aplicados os seguintes parâmetros conforme IN SEGES/ME nº 65/2021:

- **Artigo 5º, Inciso IV:** pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

O gráfico abaixo representa a distribuição dos parâmetros utilizados para definir o valor estimado.

Distribuição dos Parâmetros Utilizados



A análise dos dados permite observar a importância de cada parâmetro na estimativa de preços, oferecendo maior confiabilidade ao processo.

2.2. Justificativa para a não prioridade das consultas aos sistemas oficiais e contratações públicas

Neste caso, não foi possível priorizar as consultas aos sistemas oficiais de preços e contratações públicas similares para a definição do valor estimado, conforme recomendado pelo artigo 5º, §1º, da IN SEGES/ME nº 65/2021. As bases oficiais de preços, como o Painel de Preços e o banco de preços em saúde, não apresentaram informações suficientemente representativas ou atualizadas para o tipo específico de serviço necessário para esta contratação.

Por isso, optou-se por realizar pesquisa direta com fornecedores. As cotações coletadas junto a três fornecedores especializados permitiram a obtenção de um valor atualizado, ajustado às necessidades técnicas e especificidades do objeto. Essa abordagem garantiu que o valor estimado estivesse em conformidade com as condições de mercado e assegurasse a competitividade e exequibilidade das propostas.

2.3. Consulta direta com fornecedores e justificativa para a escolha dos fornecedores

Para garantir um levantamento de preços confiável e atualizado, foram realizadas cotações junto a zero fornecedores especializados no setor. Abaixo estão as informações dos fornecedores consultados, incluindo as datas de envio e resposta, bem como as justificativas para a escolha de cada um:

Fornecedor	Apresentou proposta	Data envio	Data proposta	Justificativa para escolha
------------	---------------------	------------	---------------	----------------------------

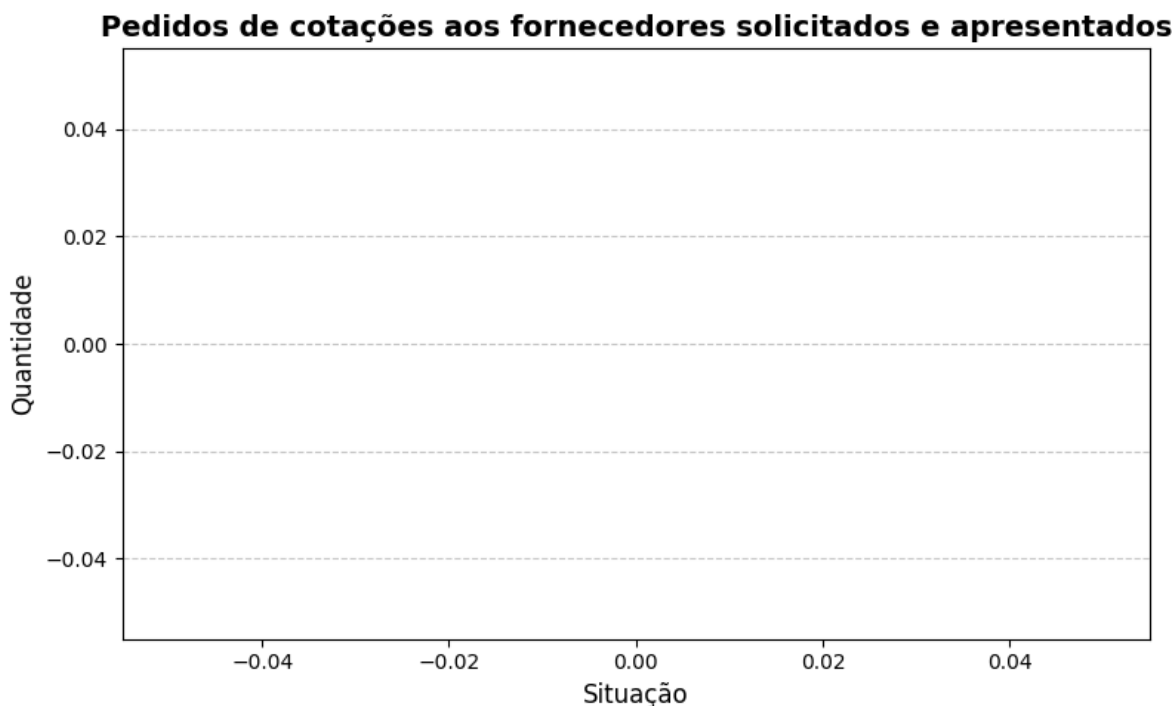
Justificativa Adicional:

- A seleção desses fornecedores baseou-se na experiência técnica e na capacidade comprovada de atender ao setor público, assegurando cotações que são representativas e

atualizadas.

- Nenhuma empresa forneceu dados consistentes para esta análise.

Este gráfico ilustra a quantidade de pedidos de cotações enviados a fornecedores, destacando quantos apresentaram respostas e quantos não responderam. As categorias incluem cotações enviadas, respondidas e não respondidas, permitindo uma visão clara da adesão dos fornecedores ao levantamento realizado.



2.4. Consideração do mínimo de três cotações

A concessão de três ou mais cotações válidas provenientes de fontes confiáveis e representativas do mercado não foi possível para o item 1. Isso ocorreu devido a fatores que restringiram o benefício da coleta de preços. Essas restrições limitaram o alcance esperado das transações realizadas, comprometendo a possibilidade de obter o número ideal de cotações.

Diante desse cenário, em conformidade com IN SEGES/ME nº 65/2021, artigo 6º, §5, a definição do valor estimado foi realizada de forma excepcional, com menos de três cotações, devidamente justificada nos autos e submetida à aprovação da autoridade competente.

Essa medida assegura a fundamentação técnica necessária, mantendo o alinhamento com os princípios de economicidade, eficiência e transparência, mesmo em condições especiais.

III - SÉRIE DE PREÇOS COLETADOS

A tabela a seguir apresenta os preços coletados, discriminando as fontes e evidenciando a diversidade dos dados para uma visão abrangente do mercado.

Item 1 - CONTRATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DO ESPECTÁCULO "MARIA CLARA & JP – BRINCAR E IMAGINAR" DURANTE O EVENTO O MUNDO DAS CRIANÇAS, EM ALUSÃO AO DIA DAS CRIANÇAS QUE ACONTECERÁ NO DIA 10 DE OUTUBRO DE 2026, NA SEDE DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/CE.

ESPECIFICAÇÃO:

CONTRATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DO ESPECTÁCULO "MARIA CLARA & JP – BRINCAR E IMAGINAR" DURANTE O EVENTO O MUNDO DAS CRIANÇAS, EM ALUSÃO AO DIA DAS CRIANÇAS QUE ACONTECERÁ NO DIA 10 DE OUTUBRO DE 2026, NA SEDE DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/CE.

QUANTIDADE	UNIDADE	PREÇOS	D. PADRÃO (R\$)	C. V.	REL. MINIMO (R\$)	REL. MÁXIMO (R\$)
1,00	Serviço	1	0,00	0,00%	116.707,32	116.707,32

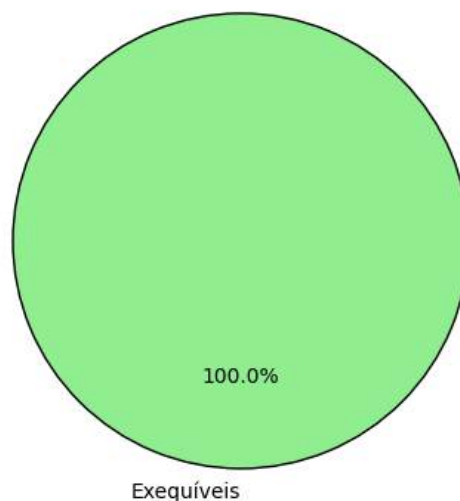
PREÇO	ÓRGÃO/EMPRESA	FONTE	DATA PRATICADA	PREÇO
1.1	--	Comprovante	15/07/2026	116.707,32

IDENTIFICAÇÃO	FORNECEDOR	CLASSIFICAÇÃO
11484491	01520114000125 - SÍNTESE PROJETOS E EVENTOS LTDA	Exequível

Esta tabela reflete uma análise abrangente dos preços praticados, incluindo fontes governamentais e cotações do setor privado, permitindo uma análise crítica e comparativa dos valores.

O gráfico abaixo representa as classificações gerais dos preços coletados.

Distribuição dos tratamentos de preços coletados



IV - METODOLOGIA PARA OBTENÇÃO DO PREÇO ESTIMADO

4.1. Justificativa para o uso de um único método

Para a obtenção do preço estimado, foi aplicado exclusivamente o método de **mediana** em toda a pesquisa. Esse método foi escolhido como o mais adequado para estimar o valor dos itens, considerando a homogeneidade das cotações obtidas e a consistência das variações entre os valores.

- **Mediana:** A mediana foi escolhida devido à presença de valores extremos nas cotações, assegurando que o valor estimado não seja influenciado por cotações muito altas ou muito baixas, o que poderia distorcer a estimativa. A mediana, por refletir o ponto central, mostrou-se mais adequada para representar o preço provável do mercado.

A aplicação de um único método trouxe uniformidade à pesquisa, garantindo uma estimativa confiável e adequada para todos os itens, cumprindo com os princípios de eficiência e economicidade.

V - MEMÓRIA DE CÁLCULO E CONCLUSÃO

5.1. Memória de cálculo

ITEM	QUANTIDADE	METODOLOGIA	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1 - CONTRATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DO ESPETÁCULO "MARIA CLARA & JP – BRINCAR E IMAGINAR" DURANTE O EVENTO O MUNDO DAS CRIANÇAS, EM ALUSÃO AO DIA DAS CRIANÇAS QUE ACONTECERÁ NO DIA 10 DE OUTUBRO DE 2026, NA SEDE DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/CE.	1,0	Mediana	116.707,32	116.707,32

5.2. Conclusão

O preço estimado para a contratação é de **R\$ 116.707,32 (cento e dezesseis mil, setecentos e sete reais e trinta e dois centavos)**.

Durante a realização da pesquisa de preços, foram efetuadas consultas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), com o objetivo de identificar contratações do espetáculo Maria Clara & JP e de atrações infantis de características semelhantes realizadas por órgãos e entidades públicas do Estado do Ceará.

Contudo, após as pesquisas realizadas, não foram localizadas contratações públicas do espetáculo Maria Clara & JP, tampouco de atrações infantis equivalentes, promovidas por órgãos ou entidades cearenses que pudessem servir como parâmetro para a formação do preço de referência.

Diante da inexistência de referências no Estado do Ceará, procedeu-se à utilização de contratações públicas realizadas por órgãos e entidades de outros Estados da Federação, devidamente publicadas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). Tal medida visa ampliar a base comparativa da pesquisa de preços, observando os princípios da razoabilidade, da economicidade, da eficiência, da motivação e da ampla pesquisa de mercado, não havendo limitação territorial para a obtenção de referências, especialmente por se tratar de espetáculo artístico de abrangência nacional, cujos valores de contratação são influenciados por fatores como disponibilidade da agenda, estrutura do evento, logística, demanda e condições comerciais, e não exclusivamente pelo mercado local.

Ressalta-se que a pesquisa não foi limitada ao Estado do Ceará, justamente porque a inexistência de referências locais inviabilizaria a obtenção de parâmetros suficientes para a composição do valor estimado da contratação. Assim, a utilização de contratações de outros entes federativos constitui a alternativa mais adequada e compatível com o objeto, garantindo maior confiabilidade à estimativa de preços e observando as disposições da Lei nº 14.133/2021, em especial os princípios da eficiência, da economicidade, da motivação e do interesse público.

VI - IDENTIFICAÇÃO DOS AGENTES RESPONSÁVEIS PELA PESQUISA DE PREÇOS

6.1. A presente pesquisa de preços foi conduzida por: Rafaela da Silva Jesuita Costa, matrícula nº 29055.



São Gonçalo do Amarante, 17 de julho de 2026



Documento assinado digitalmente
RAFAELA DA SILVA JESUITA COSTA
Data: 17/07/2026 12:38:14-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Rafaela da Silva Jesuita Costa
RESPONSÁVEL PELA PESQUISA DE PREÇOS